

NORMATIVA Nº 02 de 2015

PROGRAMA DE POS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA, CONSERVAÇÃO E BIOLOGIA EVOLUTIVA

ESTÁGIO DOCÊNCIA

A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Genética, Conservação e Biologia Evolutiva (PPG GCBEv), Biênio 2015-2017, designada pela Portaria Nº 024/2015 de 06/02/2015 do INPA, composta pelos representantes docentes Dra. Gislene Almeida Carvalho-Zilse, Dr. José Antônio Alves Gomes, Dr. Carlos Henrique Schneider e pelos representantes discentes Mestrandos Ivan Junqueira e Leandro Marajó, torna público as Normativas para realização do Estágio Docência pelos alunos de Doutorado do PPG GCBEv:

CONSIDERANDO as normativas do Regulamento do Programa de Demanda Social da CAPES (Portaria No. 76, de 14 de abril de 2010) no que compete à Comissão de Bolsas dos Programas de Pós-Graduação;

CONSIDERANDO o estabelecido pela Comissão de Bolsas do PPG GCBEv em Ata de 13 de fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO as normativas para concessão de bolsas de Pós-graduação das agências CAPES, CNPq e FAPEAM;

CONSIDERANDO as normativas do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação do INPA e Regimento do Programa de Pós-Graduação em Genética, Conservação e Biologia Evolutiva,

CONSIDERANDO, ainda, a importância da experiência do Estágio Docência para a formação dos estudantes do Programa de Pós-Graduação em Genética, Conservação e Biologia Evolutiva,

Esta Comissão estabelece as seguintes normativas para realização do ESTÁGIO DOCÊNCIA pelos estudantes de doutorado do PPG GCBEv:

CAPITULO I – DA OBRIGATORIEDADE DO ESTAGIO DOCÊNCIA

Art. 1º - O Estágio Docência passa a ser obrigatório a todos os estudantes do curso de doutorado do PPG GCBEv, que ingressaram a partir de 13 de fevereiro de 2015, independente da agência de fomento da bolsa recebida pelo estudante.

PARAGRAFO ÚNICO – Os estudantes que ingressaram no curso de doutorado do PPG GCBEv antes de 13 de fevereiro/2015 ficam desobrigados da realização do Estágio Docência, exceto os bolsistas da agência CAPES.

CAPITULO II – DA REALIZAÇÃO DO ESTAGIO DOCÊNCIA

Art. 2º - O estágio docência deverá ser cumprido até o 24º mês após o ingresso do estudante no curso de doutorado.

Art. 3º - O estágio docência deve ser cumprido, preferencialmente, junto ao Instituto de Ciências Biológicas (ICB) no Departamento de Genética da Universidade Federal do Amazonas (UFAM), em

função da disponibilidade de docentes do PPG GCBEV serem tutores do referido estágio devido ao vínculo com a UFAM.

Art. 4º - O Estágio Docência deve ser previamente aprovado pelos responsáveis junto a UFAM (Professor Responsável e Chefe de Departamento).

Art. 5º - O orientador deve encaminhar o Plano de Estágio para aprovação previa pelo Conselho do PPG GCBEV e Comissão de Bolsas do PPG GCBEV antes do início do Estágio.

Art. 6º - Após a realização de cada etapa do Estágio, o orientador deverá encaminhar o Relatório de Estágio Docência do seu estudante para ser aprovado pelo Conselho do PPG GCBEV.

Art. 7º - O estudante deverá cumprir as normativas para estágio docência estabelecidas pela CAPES, conforme Art. 17 da Portaria Nº 52, de 26 setembro de 2002, que seguem abaixo:

“ESTÁGIO DE DOCÊNCIA (Portaria Nº 52 da CAPES de 26 de setembro de 2002)

Art. 17. O estágio de docência é parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência, e a qualificação do ensino de graduação sendo obrigatório para todos os bolsistas do Programa de Demanda Social, obedecendo aos seguintes critérios:

- I - no Programa que possuir os dois níveis, mestrado e doutorado, a obrigatoriedade ficará restrita ao doutorado;
- II - no Programa que possuir apenas o nível de mestrado, ficará obrigado à realização do estágio;
- III - as Instituições que não oferecerem curso de graduação, deverão associar-se a outras Instituições de ensino superior para atender as exigências do estágio de docência;
- IV - o estágio de docência com carga superior a 60 (sessenta) horas poderá ser remunerado a critério da Instituição, vedado à utilização de recursos repassados pela CAPES;
- V - a duração mínima do estágio de docência será de um semestre para o mestrado e dois semestres para o doutorado;
- VI - compete a Comissão de Bolsa/CAPES, registrar e avaliar o estágio de docência para fins de crédito do pós-graduando, bem como a definição quanto à supervisão e o acompanhamento do estágio;
- VII - o docente de ensino superior que comprovar tais atividades, ficará dispensado do estágio de docência;
- VIII - as atividades do estágio de docência deverá ser compatível com a área de pesquisa do programa de pós-graduação realizado pelo pós-graduando.”

Esta Normativa entra em vigor a partir de 30 de novembro de 2015 e é retroativa aos bolsistas cujas bolsas tenham sido implementadas a partir de 13 de fevereiro de 2015 no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Genética, Conservação e Biologia Evolutiva.

Manaus, 30 de novembro de 2015


Gislene Almeida Carvalho-Zilse
COORDENADORA DO PPG GCBEV
PO. Nº 258/2014 – INPA/MCTI-PR